

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## OFÍCIO VEREADOR nº 023/2017

São Roque, 03 de janeiro de 2017

	Prefeitura da Estância Turística de São Roque Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO Nº:	89
DATA DA ENTRADA:	06/01/17
ASS. FUNCIONÁRIO:	

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade venho solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de informar as providências que vêm sendo e as que serão adotadas em relação as entidades assistenciais do Município em razão da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Lei do "Marco Regulatório".

A referida legislação estabelece novo regime jurídico para a formalização de parcerias pelo Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista que as regras atualmente em vigor exigem a realização de "Chamamento Público".

Vale ressaltar que algumas entidades do Município acabam realizando atividade similar, por exemplo, as que acolhem pessoas com problemas de alcoolismo e drogas, o que acaba ensejando dúvidas em relação ao futuro dessas organizações sociais em relação à possibilidade de parceria junto ao Poder Público.

Considerando que o prazo de vigência de muitos convênios firmados com entidades assistenciais do Município encerra no mês de abril deste ano, sendo, portanto, pequeno o prazo para adequação de suas situações em relação a nova legislação.

Considerando que as referidas entidades prestam serviços de extrema importância para a população do nosso Município, muitos dos quais dificilmente estariam sendo oferecidos se as mesmas não se dispusessem a fazê-lo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

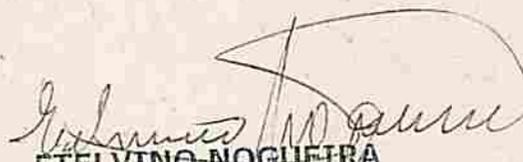
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Desta maneira, solicito por gentileza que Vossa Excelência se digne informar o que segue:

- 1. Quais providências estão sendo tomadas em relação a entidades assistenciais do Município, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014?*
- 2. Existe previsão para a realização dos Chamamentos Públicos?*
- 3. Serão realizados Chamamentos para a formalização de parcerias com todas as entidades ou existe a possibilidade de dispensa para algumas delas?*
- 4. No caso das entidades que realizam atividade similar, somente uma será contemplada com a parceria ou existe outra possibilidade?*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 8.511**

**De 6 de dezembro de 2016.**

Estabelece prazo final de vigência dos convênios firmados entre a Prefeitura de São Roque e entidades assistenciais.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços assistenciais prestados pelas entidades que possuem convênios vigentes com a Administração Pública Municipal;

Considerando que a Prefeitura Municipal está em processo de transição governamental, nos termos do Decreto nº 8.486, de 20 de outubro de 2016, de forma que se faz necessário propiciar as melhores condições para que a administração eleita possa implementar o seu programa de governo;

Considerando que a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 estará vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, legislação esta que estabeleceu novo regime jurídico para a formalização de parcerias pelo Poder Público com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as regras previstas na legislação supramencionada exigem - como regra - a realização de chamamento público para formalização de novas parcerias, fato este que demanda tempo hábil para que a nova gestão possa realizar o processo licitatório necessário.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam anuladas as notificações encaminhadas para revogação unilateral dos convênios firmados entre a Prefeitura de São Roque e as seguintes entidades:

I - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta - ACEPPA;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- Roque - ADAS;
- II – Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS;
- Roque - ADV;
- III – Associação dos Deficientes Visuais de São Roque - ADV;
- CTAV;
- IV – Comunidade Terapêutica Amor e Verdade - CTAV;
- para a Vida;
- V – Comunidade Terapêutica Missão Resgate para a Vida;
- VI – Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB;
- Amazília Ribeiro Lopes;
- VII – Obra Assistencial São Roque - Creche Amazília Ribeiro Lopes;
- Abrigo do Saboó;
- VIII – Obra Assistencial de São Roque – Creche Abrigo do Saboó;
- IX – Organização Beneficente Recanto Nova Era;
- X – Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras - GABATA.

Art. 2º - O prazo final de todos os convênios firmados pela Prefeitura de São Roque e vigentes em 01 de janeiro de 2017, respeitarão o prazo estabelecido em seu respectivo contrato, nos termos do caput do art. 83, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/12/2016

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeito

PUBLICADO AOS 6 DE DEZEMBRO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.  
/gan.-

